



LEI Nº 975, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDAS PELOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar	
	Quadro Geral	Magistério
2024	3,65%	12,08%
2025	8,72%	28,88%
2026	9,74%	32,29%
2027	10,26%	33,98%
2028	10,26%	33,98%
2029	10,26%	33,98%
2030	10,26%	33,98%
2031	10,26%	33,98%
2032	10,26%	33,98%
2033	10,26%	33,98%
2034	10,26%	33,98%
2035	10,26%	33,98%
2036	10,26%	33,98%
2037	10,26%	33,98%



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



2038	10,26%	33,98%
2039	10,26%	33,98%
2040	10,26%	33,98%
2041	10,26%	33,98%
2042	10,26%	33,98%
2043	10,26%	33,98%
2044	10,26%	33,98%
2045	10,26%	33,98%
2046	10,26%	33,98%
2047	10,26%	33,98%
2048	10,26%	33,98%
2049	10,26%	33,98%
2050	10,26%	33,98%
2051	10,26%	33,98%
2052	10,26%	33,98%
2053	10,26%	33,98%
2054	10,26%	33,98%
2055	10,26%	33,98%

Art. 2º - A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 20,74% (vinte vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 1º de agosto de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito